

LEI ORDINÁRIA Nº 407

de 27 de maio de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º.

Fica determinado a partir desta o rodieio na rodoviária e aeroporto, por todos os pontos de Taxi, do município.

1º. *O rodieio na rodoviária e aeroporto será diário, para cada ponto, a partir da publicação desta Lei.*

2º. *No dia imediato a publicação desta Lei, atenderá a rodoviária o ponto de Taxi nº 01 e o aeroporto será atendido pelo ponto de taxi nº 03 e assim sucessivamente pelos pontos de Taxi, seguinte.*

3º. *A escola e fiscalização necessária do rodieio em referencia fica a cargo do Serviço Municipal de Transito (SEMUTRAN).*

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardim, 27 de maio de 1977.

Dr. FERNANDO FREITAS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 407/1977 - 27 de maio de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em